

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T. A. R. F.
MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.108000/2019-43
RECORRENTE: RENATO SCARAMAL BICAS
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Devolução de Pagamentos Indevidos ou em
Duplicidade
RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

EMENTA

Do cancelamento de arrematação judicial. Pedido administrativo de devolução de valores de impostos pagos (IPTU e ITBI). Da devolução do ITBI, pela ausência de fato gerador e da denegação do pedido de devolução do IPTU, pela presença dos caracteres hábeis à incidência do imposto. Do recurso ao TARF. Do informe de descumprimento de ordem judicial. **Município de Londrina que não é parte nos autos judiciais em que prolatada a decisão que, apenas, determina que a parte deduza o pedido administrativo, para o fim de análise fazendária se cabível a devolução. Recurso conhecido e desprovido, com a manutenção da decisão de primeira instância.**

ACÓRDÃO nº 39/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente RENATO SCARAMAL BICAS,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento quanto a devolução do IPTU para imóvel com inscrição imobiliária sob nº 05.03.02292.0618.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 05 de Abril de 2022.

Eduardo Luis de Oliveira

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE